

BOLETIM Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ



ATOS OFICIAIS

Nº 1628
26.6.2024

DECRETO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 701/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2024

Autoria: Vereador Richardson da Padaria Concede Título de Cidadão Taubateano ao Sr. Felicio Ramuth.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Taubateano ao Sr. Felicio Ramuth.

Parágrafo único. O título deverá ser entregue ao agraciado em solenidade, na forma que dispõe o caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 11, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 702/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 16/2024

Autoria: Vereador Diego Fonseca Concede o Título de Cidadão Taubateano ao Sr. Heitor Martins Sugimoto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Taubateano ao Sr. Heitor Martins Sugimoto.

Parágrafo único. O título deverá ser entregue ao agraciado em solenidade, na

forma que dispõe o caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 11, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 703/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 17/2024

Autoria: Vereador Diego Fonseca Concede a Comenda Jacques Félix ao Prof. Dr. João Cury Neto.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jacques Félix ao Prof. Dr. João Cury Neto. Parágrafo único. A Comenda será entregue ao homenageado durante a sessão solene comemorativa ao aniversário da cidade de Taubaté.

Art. 2º As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 704/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2024

Autoria: Vereador Neneca Luiz Henrique Concede Título de Cidadão Taubateano ao Dr. Aloisio Vieira Fernandes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Taubateano ao Dr. Aloisio Vieira Fernandes.

Parágrafo único. O título deverá ser entregue ao agraciado em solenidade, na forma que dispõe o caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 11, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 705/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 20/2024

Autoria: Vereador Boanerge Concede a Comenda Jacques Félix ao Senhor Newton Vitorio dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jacques Félix ao Senhor Newton Vitorio dos Santos.

Parágrafo único. A Comenda será en-



tregue ao homenageado durante a sessão solene comemorativa ao aniversário da cidade de Taubaté.

Art. 2º As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 706/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2024

Autoria: Vereador Adriano Coletor Tigrão

Concede Título de Cidadania Taubateana ao Sr. André Luiz Gomes Ribeiro. A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadania Taubateana ao senhor André Luiz Gomes Ribeiro, conhecido como Toko, atleta profissional de handebol e multi-campeão no município de Taubaté.

Parágrafo único. O título deverá ser entregue ao agraciado em solenidade, na forma que dispõe o caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 11, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento deste Decreto Legislativo correrão à conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 707/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 22/2024

Autoria: Vereador Boanerge

Concede o Título de Cidadã Taubateana à Dra. Maria Auxiliadora Prolungatti Cesar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Taubateana à Dra. Maria Auxiliadora Prolungatti Cesar.

Parágrafo único. O título deverá ser entregue à agraciada em solenidade, na forma que dispõe o caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 11, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 708/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 23/2024

Autoria: Vereador Jessé Silva

Concede o Título de Cidadã Taubateana à senhora Marina Clara Dotta Groke.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadã Taubateana à senhora Marina Clara Dotta Groke.

Parágrafo único. O título deverá ser entregue à agraciada em solenidade, na forma que dispõe o caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 11, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º As despesas com o cumprimento

deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 709/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 24/2024

Autoria: Vereador Richardson da Padaria

Concede a Comenda Jacques Félix ao Sr. Jomar Miguel Alegre Cardoso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Jacques Félix ao Sr. Jomar Miguel Alegre Cardoso.

Parágrafo único. A Comenda será entregue ao homenageado durante a sessão solene comemorativa ao aniversário da cidade de Taubaté.

Art. 2º As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas no orçamento da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 710/2024

Projeto de Decreto Legislativo nº 26/2024

Autoria: Vereador Serginho

Concede Título de Cidadão Taubateano ao Sr. Antonio Angelo Mariano Filippini.



A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Taubateano ao Senhor Antonio Angelo Mariano Filippini.

Parágrafo único. O título deverá ser entregue ao agraciado em solenidade, na forma que dispõe o caput do art. 3º do Decreto Legislativo nº 11, de 28 de maio de 1991.

Art. 2º As despesas com o cumprimento deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

Vereador Alberto Barreto
Presidente

PORTARIA

PORTARIA N.º 69/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

I - Instaurar, com fundamento no artigo 280 da Lei Complementar nº 1, de 4 de dezembro de 1990, sindicância para apurar os fatos narrados no Processo nº 5249/2023.

II - Os servidores designados pela Portaria nº 09/2024 para comporem a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Disciplinar, na condição de TITULARES, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

III - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para conclusão dos trabalhos, a contar da data da publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E

CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

A MESA DA CÂMARA

PORTARIA N.º 70/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

I - Designar os servidores João Luiz Costa Gomes, Ricardo Rodrigo Alves dos Santos, Elizethe Silva Gomes, Ismael Guimarães da Silva, Luís Henrique Maduro da Silva, Júlio César Zacarias da Rocha, Lucas Lewin, Airton Dorival da Silva, Mario Celso Gonçalves, Natalha Moreira Medeiros dos Santos, Valdemir Carlos Rodrigues Junior, Keni Rogers Pereira, Paulo Sérgio de Andrade, José Angelo de Mello Junior e André Bastos Camargo para atuarem como Fiscais de Contratos, nos termos da Lei Complementar nº 401/2016 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - Revogar a Portaria nº 43/2024.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Taubaté, 26 de junho de 2024.

A MESA DA CÂMARA

REQUERIMENTO

SÚMULA E RESPOSTA

Requerimento N° 1127/2024

Autor: Jessé Silva

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal informações sobre uma construção irregular em área verde no loteamento Vale dos Príncipes.

Of. nº 541/2024

A Secretaria de Meio Ambiente e do Bem-

-Estar Animal, por meio do Departamento de Meio Ambiente, informa que no âmbito do Protocolo 7.809/2022, cujo objeto seria a regularização de “quiosque” no Residencial Vale dos Príncipes, aquela Semabea se manifestou da seguinte maneira (Despacho 35):

“Diante de todas as informações atuadas no p.p., em especial o parecer favorável da Semabea no Despacho 13, é importante frisar que até então a análise havia sido feita dentro do contexto de aprovação de quiosque e playground localizados em área verde, os quais são compatíveis com usos previstos na legislação ambiental correlata. No entanto, informações posteriores (atuadas no p.p.) nos levam a crer que o suposto quiosque, cujo uso deveria ser para eventos de pequeno porte, está sendo utilizado como salão de festas, gerando incomodidade. Tal situação poderia ser sanada através de isolamento acústico, no entanto, o fechamento do quiosque com paredes o tornaria incompatível com a área verde. Sendo assim, somos do parecer de que o quiosque poderá ser regularizado, desde que não seja utilizado como salão de festas. Por fim, é importante constar que caso haja interesse na regularização do mesmo como salão de festas, entendo que deverá ser solicitada a desafetação da área verde, visando compatibilizar seu uso.”

Sendo assim, a Semabea ratifica sua posição de que a construção, na forma apresentada, é incompatível com a área verde. A Secretaria de Planejamento Urbano, por meio do Departamento de Planejamento Urbano e Gestão Democrática, informa que as intervenções realizadas na área verde/lazer estão sendo tratadas através do Protocolo 7.809/2022, com o seguinte parecer da Seplan presente no Despacho 40:

“Trazemos a seguir o posicionamento da Secretaria de Planejamento Urbano elaborado com base em conceituação de autoria de juristas e acadêmicos, para embasar a análise referente a solicitação de anuência para regularização das in-



tervenções em área verde e área institucional do Loteamento Vale do Príncipes. No tocante à área verde, constatamos que existe uma construção irregular, com características que não se assemelham a um quiosque, uma vez que sua estrutura física é suficiente para o uso pela associação de moradores, na realização de festas e eventos. Dentre as muitas definições sobre área verde, temos que área verde pública é todo espaço livre (área verde/ lazer) destinado para o uso comum e que apresente algum tipo de vegetação (espontânea ou plantada), que possa contribuir em termos ambientais (fotossíntese, evapotranspiração, sombreamento, permeabilidade, conservação da biodiversidade e mitigue os efeitos da poluição sonora e atmosférica) e que também seja utilizado com objetivos sociais, ecológicos, científicos ou culturais. Temos ainda em alguns conceitos (publicados na Revista Formação, 17, volume 2 – p. 63-80), a seguinte caracterização das Áreas Verdes Públicas:

Função ambiental:

A área deverá assegurar a permeabilidade para a infiltração das águas pluviais;

A conservação da biodiversidade;

Mitigar a formação de ilhas de calor, poluição sonora e atmosférica. (Caput do Artigo 6º da Resolução SMA 31, de 19 de maio de 2009).

Função de lazer:

Poderá ser destinada até o limite de 30% destas áreas para [...] instalação de equipamentos esportivos e de lazer. (Parágrafo 3º do artigo 6º da Resolução SMA 31, de 19 de maio de 2009).

Objetivos do espaço:

Sociais, ecológicos, científicos ou culturais.

Fonte: Lei 6.766/79, Resolução SMA 31/2009, Nogueira e Wantuelfer, 2002.

A Constituição Federal impõe ao Poder Público, neste caso à administração municipal, bem como à coletividade (a sociedade como um todo) o dever de defender e preservar tais espaços (áreas

verdes públicas), visto que podem contribuir para a sadia qualidade de vida e, conseqüentemente, para a qualidade ambiental. O poder público assume função ímpar na tutela do meio ambiente, pois assume as funções de gestor qualificado: legisla, executa, julga, vigia, defende, impõe sanções; enfim prática todos os atos que são necessários para atingir os objetivos sociais, no escopo e nos limites de um estado de direito. A Lei do Parcelamento do Solo Urbano exige do loteador a transferência compulsória de áreas verdes ao patrimônio municipal, por considerar o ente público mais habilitado à defesa do interesse coletivo de preservar e manter tais áreas verdes. Esta é a finalidade da lei: proteger áreas verdes a fim de garantir a qualidade de vida dos cidadãos. A respectiva área foi concedida à municipalidade a título gratuito, por força de aprovação de loteamento, com a finalidade específica de se tornar um ponto de lazer e de compensação ecológica pelo impacto ambiental gerado pela especulação imobiliária. O ente municipal está obrigado a zelar pelas áreas verdes e não pode desviar a destinação socioambiental desses espaços públicos de uso comum do povo, seja por meio de concessão de uso a terceiros, seja por sua conversão, por meio de lei municipal, em bens dominicais, os quais poderiam ser negociados livremente. No caso em questão o loteamento Vale dos Príncipes possui permissão de uso a título precário do sistema viário que serve exclusivamente ao referido loteamento, constituído pelas ruas 1 a 7, conforme Decreto 9237/2000. A permissão enseja na obrigação de manutenção das áreas verdes e fechamento de todo o perímetro externo, no entanto, as áreas públicas que estão inseridas dentro do limite de fechamento do loteamento ainda estão sob tutela do município, uma vez a autorização para fechamento de loteamento tem apenas a finalidade de permitir um controle de acesso de pessoas, mediante a identificação prévia. Quanto ao pedido

de regularização das intervenções já realizadas nas áreas públicas, constata-se a existência de construção que conflita com as funções da área verde, uma vez que não tem o objetivo de evidenciar a função ecológica, paisagística e recreativa desse espaço, propiciando a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental, é condenável que a associação de moradores promova qualquer intervenção nas áreas públicas sem a prévia anuência da municipalidade, sendo ainda mais agravante a realização de construção, cuja finalidade se desvirtua dos usos permitidos em área verde. Desse modo, diante dos aspectos destacados anteriormente vimos cientificar o interessado de que, deverão ser adotadas medidas para demolição ou adequação da construção existente na área verde, uma vez que esta é dotada de características físicas que visam o uso por parte dos moradores para realização de festas, eventos e aglomerações. Tal medida visa garantir a adequada utilização da área verde, sendo essa a obrigação do município de defender e restabelecer a legalidade no uso da área pública. Vimos cientificar o interessado de que prosseguiremos com a análise do projeto apresentado somente após a adoção por parte da associação de moradores das medidas necessárias, cujas opções são a demolição da construção ou adequação. Ficaremos no aguardo da manifestação quanto a opção escolhida, sendo que no caso de opção pela adequação da construção será necessária a análise desta Secretaria de Planejamento Urbano em conjunto com a Secretaria de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal, antes de qualquer intervenção." Portanto, considerando o posicionamento da Semabea, foi solicitado algumas correções no projeto apresentado e a demolição ou a adequação da construção existente no local. A Secretaria de Obras informa que há solicitação via protocolo, de regularização da edificação, assim está no aguardo de parecer da Secretaria de Planejamento da



matéria ora tratada. Informa, ainda, que não há obras no local, somente uma ocupação de área verde consolidada.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 1128/2024

Autor: Boanerge

Requer abordagem e acompanhamento social das pessoas em situação de rua, que se encontram alojadas no ponto de ônibus, localizado em frente a Sabesp na via Presidente Dutra.

Of. n° 538/2024

A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, por meio da Diretoria de Proteção Social Especial, conta com o Serviço Especializado em Abordagem Social – Seas, que oferta de forma continuada e programada a busca ativa nos territórios, identificando a incidência de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, como: trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, pessoas em situação de rua, uso abusivo de crack e outras drogas, dentre outras situações. A abordagem social constitui-se em processo de trabalho planejado de aproximação, escuta qualificada e construção de vínculo de confiança com pessoas e famílias em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos para atender, acompanhar e mediar acesso à rede de proteção social, conforme previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Isto impõe que o todos os serviços prestados devem ser prestados de maneira qualificada e focada no cidadão e cidadã e não na centralidade endógena dos processos institucionais. Desta forma, é direito do usuário negar abordagem, bem como acolhimento institucional, se não o for, da sua vontade. Como alternativa a negativa de abordagem e acolhimento, as equipes do Serviço Especializado de Abordagem Social executam um trabalho imprescindível, que é a construção de vínculos de confiança com as pessoas

que se encontram nos espaços públicos. Contudo, isso ocorre processualmente, de tal forma a conscientizar sobre a importância dos serviços e do acolhimento, para a saída gradual da situação de vulnerabilidade extrema. Considerando a situação apresentada referente à existência de pessoas em situação de rua nas proximidades da Dutra, próximo à sede da Sabesp e os problemas relacionados, informa que o Serviço Especializado em Abordagem Social já foi acionado para intensificar as ações no local, pois, os usuários que permanecem no local, são “conhecidos” pelo Seas, de tal forma, conhecem os serviços da rede socioassistencial. A maior parte dos usuários que ali permanecem são migrantes e/ou trecheiros que se aproveitam do local para tentar serviços informais com os caminhoneiros que ali passam. Apesar das negativas, permaneceremos nas tentativas de sensibilização dos usuários neste local. A Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social ressalta que vem imprimindo esforços para ampliar, qualificar e intensificar os atendimentos à população em situação de rua no município, realizando ações em conjunto com outras políticas, como saúde e segurança pública e coloca-se à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários. Ademais, a comandante da Guarda Civil Municipal informa que encontra-se à disposição para a realização de ação conjunta com a Sedis sempre que necessário e coloca-se à disposição para ações pontuais, por meio do telefone de emergência da Guarda Civil Municipal, o 153, caso seja necessária alguma intervenção relacionada a suas competências.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 1129/2024

Autor: Vivi da Rádio

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da secretaria competente, que seja notificado o proprietário do imóvel localizado na rua Chiquinha de Matos,

ao lado do número 194, antigo HSBC Banco Bradesco, na região central, para limpeza e corte do mato alto no local.

Of. n° 550/2024

A Secretaria de Serviços Públicos, por meio da Fiscalização de Posturas, informa que o proprietário do referido local já foi notificado na NP 630/24, gerando o Processo Administrativo 7173/24, tendo em vista o não cumprimento da NP foi gerado Auto de Infração 215/24, este encaminhado via correios, aguardando retorno de AR para as demais providências. A Secretaria de Saúde, por meio do CAS – Controle de Animais Sinantrópicos, informa que na data de 15 de maio de 2024 esteve à rua Chiquinho de Matos, lado direito do número 194 – Centro (antigo HSBC – Bradesco), para vistoria de combate à dengue. No dia foi realizada vistoria e não foi constatada a presença de focos de culicídeos vetores de arboviroses, assim como a presença de animais peçonhentos. Foi orientado o responsável quanto às medidas preventivas para se evitar a proliferação e solidificado o corte e limpeza do mato.

Prefeito Municipal

Requerimento N° 1130/2024

Autor: Vivi da Rádio

Requer ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da secretaria competente, informações referentes as equipes de roçagens da empresa EcoTaubaté.

Of. n° 550/2024

A Secretaria de Serviços Públicos informa que a diminuição das equipes de roçagem da EcoTaubaté se deu por motivos financeiros. Na data de 20/5/2024 iniciaram mais sete equipes de roçagem, cada equipe é composta por dez pessoas, sendo três roçadores e sete serventes. O projeto moto-gari também está sendo executado e a área de atuação é apenas o centro. Segue anexo o cronograma de serviços da EcoTaubaté.

Prefeito Municipal

DOAÇÃO DE



SANGUE

JUNHO VERMELHO

GUIA BÁSICO DO DOADOR

PERFIL



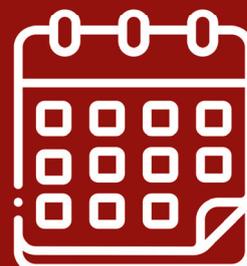
SER UM INDIVÍDUO SAUDÁVEL ENTRE 18 E 69 ANOS

PESO CORPORAL



HOMENS: + DE 50KG
MULHERES: + DE 51KG

INTERVALO ENTRE DOAÇÕES



HOMENS: 60 DIAS
MULHERES: 90 DIAS

Acesse o QR Code para mais informações



LOCALIZAÇÃO - HEMOCENTRO TAUBATÉ

Av. Inglaterra, 190 - Jardim das Nações, Taubaté - SP, 12030-450

PARA AGENDAMENTO DE DOAÇÕES

<https://www.hemocentro.fmrp.usp.br>

CONTATO - HEMOCENTRO TAUBATÉ

Tel: (12) 3624-1273

@observatoriodaviolencia

Apoio:



CÂMARA
DE TAUBATÉ





CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Av. Prof. Walter Thaumaturgo, 208
Jardim das Nações - CEP 12030-040
Tel. (12) 3625-9500
Fax: (12) 3625-9527
www.camarataubate.sp.gov.br
camarataubate@camarataubate.sp.gov.br

Ouvidoria

ouvidoria@camarataubate.sp.gov.br
Tel. (12) 3625-9625 - das 13h às 17h

Boletim Legislativo

Órgão oficial
Editado sob responsabilidade da Mesa
Tiragem impressa limitada - edição digital

Siga a gente!

Instagram /camarataubate
TikTok @camarataubate
Facebook /camarataubate
X @camarataubate

Assista à TV Câmara Taubaté

Canal 4.2 digital
Claro canal 4
Facebook /tvctaubate
Youtube /tvctaubate

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO
Júlio César Zacarias da Rocha
CHEFE DE REDAÇÃO
Lucas Lewin
REPÓRTERES
Fernanda Ribeiro e Lincoln Santiago
ESTAGIÁRIO
Ariane Viana, Isabela Vieira, Luiz Martins, Murilo Henrique

VEREADORES DA 18ª LEGISLATURA
(1º.1.2021 a 31.12.2024)**Mesa 2023-2024**Presidente

José Alberto Barreto da Costa “*Alberto Barreto*” (PRD)

1ª vice-presidente

Viviane Marcele de Aquino “*Vivi da Rádio*” (Republicanos)

2º vice-presidente

José Adalcio Nunes Coelho “*Nunes Coelho*” (Republicanos)

1ª secretária

Elisa de Oliveira Coelho Manoel “*Elisa Representa Taubaté*” (Novo)

2º secretário

João Henrique de Moraes Ramos “*João Henrique Dentinho*”
(Progressistas)

Plenário

Adriano Graciano “*Adriano Coletor Tigrão*” (Cidadania)
Boanerge dos Santos “*Boanerge*” (União)
Diego Fonseca Nascimento “*Diego Fonseca*” (PL)
Douglas Alberto Santos “*Douglas Carbonne*” (SD)
Edson Aparecido de Oliveira “*Professor Edson*” (PSD)
Jessé da Silva “*Jessé Silva*” (Podemos)
Luiz Henrique Couto de Abreu “*Neneca Luiz Henrique*” (PDT)
Luiz Marcelo Falcão de Abreu “*Marcelo Macedo*” (MDB)
Moises Luciano Pereira dos Santos “*Moises Pirulito*” (PL)
Paulo de Tarso Cardoso de Miranda “*Paulo Miranda*” (MDB)
Richardson Ramos de Sousa “*Richardson da Padaria*” (União)
Rodson Lima Silva Junior “*Rodson Lima Bobi*” (PRD)
Sergio Ricardo Gonçalves “*Serginho*” (PDT)
Talita de Lima Barbosa “*Talita Cadeirante*” (PSB)



Acesse a biografia e os
contatos dos vereadores em
camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br

Diploma de Educador Taubateano 2024

Professor, participe com seus projetos desenvolvidos em 2023.

Inscrições
de 3 a 28
de JUNHO

Aponte
sua câmera
e acesse o
formulário.



Ou inscreva
seu projeto
na secretaria da
Câmara Municipal.

<https://bit.ly/EducadorTaubateano2024>



CÂMARA
DE TAUBATÉ

